

Ata de Registro de Preços nº 004/SEME/2023

Processo Administrativo: 6019.2023/0002080-4

Pregão Eletrônico: 007/SEME/2023

Tipo: Menor Preço

Contratante: Prefeitura Municipal de São Paulo – SEME

Detentora: Torre Emergências Médicas Ltda

CNPJ: 08.279.286/0001-06

Objeto: Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Ambulância de Remoção, UTI tipo 1 e UTI tipo 2, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

Valor da ATA: R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), sendo:

R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) correspondente ao Lote 01;

R\$ 256.450,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente ao Lote 02 e;

R\$ 88.550,00 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais) correspondente ao Lote 03.

Dotação: 19.10.27.812.3017.4503.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato, representada pelo **Chefe de Gabinete**, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **Torre Emergências Médicas Ltda**, com sede na Rua Pindorama, 579, Jordanópolis, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.279.286/0001-06, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **Anderson Beppler Tavares**, portador da cédula de Identidade RG 25.726.341, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física 262.541.858-30, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 094126750, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Ambulância de Remoção, UTI tipo 1 e UTI tipo 2, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital nº 007/SEME/2023, que passa a integrar esta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

- 2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 007/SEME/2023, ficam registrados para contratações futuras as quantidades, as Descrições “especificações dos serviços (anexo III do edital)” e os valores, conforme a seguir se expõe (inserir a proposta do vencedor):

LOTE 01 – AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO

Lote	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item 1
01	300 unidades de diárias	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	R\$ 880,00	R\$ 264.000,00

LOTE 02 – AMBULÂNCIA U.T.I. - Tipo 1

Lote	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item 2
02	115 unidades de diárias	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA U.T.I.	R\$ 2.230,00	R\$ 256.450,00

LOTE 03 – AMBULÂNCIA U.T.I. – Tipo 2

Lote	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item 3
03	35 unidades de diárias	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA U.T.I.	R\$ 2.530,00	R\$ 88.550,00

**Valor Total da ATA (compreendo os Lotes 01,02 e 03 - R\$ R\$ 609.000,00
(seiscentos e nove mil reais)**

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como, Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a **partir da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2. A detentora da ata devesse manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverá ser prestado em diversos locais dentro do município de São Paulo, de acordo com Anexo III do Edital e demais unidades a serem oportunamente definidos pela Coordenadoria/Unidade da PMSP/SEME, respeitado os limites territoriais da cidade de São Paulo.
- 4.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por prepostos designados pela Detentora, contudo, a PMSP/SEME será responsável pela supervisão dos serviços.
- 4.3. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 4.4. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, mas dependerá de demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 4.5. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.

6019.2023/0002080-4

- 4.6. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá (ão) certificar-se da conveniência de utilizar (em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 4.7. Os contratos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de início emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 24 horas.
- 4.7.1. Quando da lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 4.7.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço, o empenho ou assinar o contrato, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula oitava – Das penalidades.
- 4.8. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 4.7.
- 4.9. Por ocasião da assinatura de cada Termo de Contrato, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca da prestação dos serviços, previstas no Anexo III do Edital.
- 4.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a PMSP/SEME ou a terceiros, em razão da execução do serviço decorrente da presente ata.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas - Anexo III do Edital, cabe a CONTRATADA:
- 5.1.1. Trafegar seus veículos com os passageiros e pacientes devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.2. O motorista e o veículo devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;
- 5.1.3. Controlar os serviços executados, em formulário próprio, a serem devidamente vistados pelo responsável de cada local de prestação de

6019.2023/0002080-4

serviço, sendo que a critério da Unidade Usuária poderá ser solicitado logo após o término de cada evento.

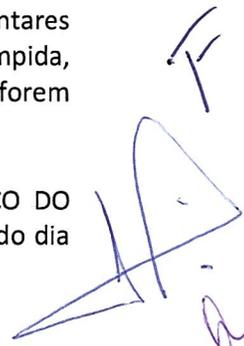
- 5.1.4. Deverão ser utilizados veículos em conformidade com as normas de trânsito e de especificação da ambulância, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- 5.1.5. Os veículos e seus equipamentos devem ter manutenção preventiva e estar em perfeitas condições de usos, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros / pacientes;
- 5.1.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como, alimentação, estacionamento, multas de trânsito, taxas e ou emolumentos, transporte, suprimento de combustível e lubrificantes, acessórios médicos e de remoção, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrente do serviço prestado;
- 5.1.7. Os profissionais postos a disposição para prestação dos serviços contratados deverão se apresentar devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções;
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;
- 5.1.9. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Administração;
- 5.1.10. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.1.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente;
- 5.1.12. A fiscalização do serviço pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo III do Edital, cabe a CONTRATANTE:
- 6.1.1. Entregar a CONTRATADA as Ordens de Início de Serviço e/ou outros documentos prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades;
 - 6.1.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
 - 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
 - 6.1.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato / Ata de Registro de Preços
 - 6.1.5. Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;
 - 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscal(is) especialmente designado(s), a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
 - 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;



- 7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

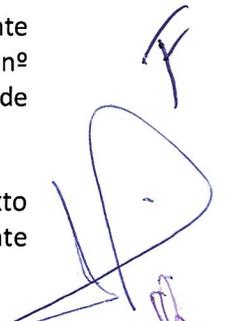
- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo I, Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:
- 8.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste que inviabilize a entrega da Nota de Empenho.
- 8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço.
- 8.1.3. Multa por atraso de início dos serviços de 2% (dois) sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço, por hora de atraso, limitada a 4 (quatro) horas, findo este prazo limite, aplicar-se-á multa de 20% sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço.
- 8.1.4. Multa por ausência de equipamentos/recursos humanos mínimos exigidos em Edital nas ambulâncias de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, por ambulância, sem prejuízo de descontos devidos.
- 8.1.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual ou por falta de polidez no trato com as pacientes (passageiros) para cada infração.
- 8.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do Contrato sobre o valor da parcela não executada da Ordem de Serviço;

- 8.1.7. Multa de Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato sobre o valor do Contrato e/ou Empenho;
- 8.1.8. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 9.3, da Cláusula IX do presente instrumento.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos I, II E IV do caput do art. 156, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 8.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela inflação administrativa prevista no inciso I do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando a inexecução parcial do contrato não cause graves danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.4. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme previsto no caput do art. 157 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 9.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 9.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 8.1.8 da Cláusula oitava acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 9.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 9.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente



necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

- 9.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 9.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 9.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 9.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 9.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 9.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - 10.2.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2.2. A empresa detentora que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços
 - 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - 10.2.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
 - 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021 deverá ser notificada.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.
- 11.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 11.3. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.7. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.8. A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 11.10. A duração do contrato decorrente desta Ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 11.11. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

6019.2023/0002080-4

11.12. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 007/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2023/0002080-4.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer


Anderson Beppler Tavares
Torre Emergências Médicas Ltda

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 
RG ou RF: 18.758.807-5

2- Nome: _____
RG ou RF: _____